

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: SEMMA

ENDEREÇO: Avenida Argentina, entre as Ruas França e Itália

BAIRRO: Nações

Em atendimento a uma denúncia à Ouvidoria Municipal, em caráter de anonimato, foi realizada uma vistoria à Avenida Argentina, ao canteiro central da referida área pública, entre as Ruas França e Itália. Segundo o(a) cidadão(ã) denunciante, neste local haveria duas árvores que atraem muitos morcegos e o mesmo solicitou que fosse realizada a supressão destas.

Conforme pôde ser verificado in loco há 01 MIRINDIBA (*Lafoensia glyptocarpa*), em frente ao nº 3.095, de porte médio e copa frondosa, que apresenta muitas flores, cujo néctar é apreciado pelos morcegos, se tratando provavelmente da espécie mencionada na denúncia. Apesar disso, os morcegos são animais de hábitos noturnos, que comumente são encontrados nas áreas urbanas, em virtude da busca por alimentos e abrigo; que têm importantes funções ecológicas, como de polinizadores, dispersores de sementes; e que podem conviver harmoniosamente com os humanos, sem lhes representar ameaça, não devendo ser perseguidos e mortos.

Portanto, não existe motivação aceitável que justifique o corte da supracitada árvore, havendo outras espécies frutíferas plantadas nesta área pública, a qual necessita apenas de uma poda leve, a fim de retirar galhos que estejam sobre a via pública, prejudicando a passagem de veículos de maior altura, como também é o caso de 01 PÉ DE JATOBÁ (*Hymenaea* sp.) que também se encontra no canteiro, na esquina com a Rua Itália.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação das copas da mirindiba e do pé de jatobá.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam recomendadas apenas as podas de adequação dessas árvores, cabendo, entretanto, ao CODEMA a decisão relativa à concessão das supressões das mesmas, sendo este parecer desfavorável ao seu deferimento. Na hipótese de deferimento dos cortes pelo CODEMA sugere-se que ocorra o plantio de, no mínimo, quatro mudas de árvores de espécie nativa nesta área pública, em compensação ambiental pelas supressões de dois exemplares de árvores nativas, sob responsabilidade do poder público.



Mirindiba



Pé de Jatobá

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 26 de Agosto de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D